PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERADO
Pela Lei 1785
23/09/87

LEI Nº 1707, DE 19 DE MARÇO DE 1986

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar um terreno com a área de 38,40m2 (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) caracterizado como sendo parte de um lote pertencente a ANA DOS SANTOS CRUZEIROS, conforme escritura à Rua João Caetano, 95, nesta cidade, visando anexar a mencionada área à Capela de Maria Rodrigues, fundo do Cemintério do Santíssimo Sacramento, pelo lote nº 14, quadra 01, pertencente ao Patrimônio Municipal, com a área de 456,00m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados) situado no loteamento Bairro Novo Horizonte com 12,00m de frente para a Rua Dico Lavino, fundos com 12,00m com João Marciano de Faria, lado esquerdo com 36,00m com a Prefeitura Municipal de Formiga e lado direito 40,00m com a Imobiliária Belo Castro Ltda, conforme croqui.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do lote mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área desapropriada para não reclamar em Juízo ou fora dele, a qualquer título, da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de março de 1986.

EDUARDO GOÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

VLD/.